



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024147, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré-CE apresenta, em diversas vias urbanas, passeios públicos com condições inadequadas de uso, caracterizados por desgastes na pavimentação, desníveis, fissuras e irregularidades que comprometem a circulação de pedestres. Essas condições reduzem a segurança dos deslocamentos diários da população, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais serviços existentes no município.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando observada sob a perspectiva da acessibilidade. Em vários trechos, as condições dos passeios não oferecem padrões adequados de circulação para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com mobilidade reduzida. As barreiras físicas existentes limitam a autonomia desses usuários e comprometem a utilização segura dos espaços públicos, impactando diretamente a inclusão social e a mobilidade urbana.

Além das deficiências verificadas nos passeios, observa-se a presença de sujeira, resíduos e vegetação em alguns segmentos das vias, fatores que contribuem para a degradação do ambiente urbano. Essa condição afeta a percepção de organização e conservação dos espaços públicos, além de interferir negativamente na experiência de utilização das áreas destinadas à circulação de pedestres.

Também é constatado o desgaste visual dos meios-fios em diversas ruas do município, decorrente da exposição contínua às intempéries e à ausência de manutenção periódica. O aspecto deteriorado desses elementos urbanos compromete a aparência das vias públicas e reduz a uniformidade visual dos espaços urbanos, influenciando negativamente a imagem da cidade perante moradores e visitantes.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de problemas relacionados à infraestrutura dos passeios públicos, às condições de acessibilidade, à limpeza urbana e ao estado de conservação dos meios-fios em diversas ruas do Município de Cariré-CE. Tais fatores impactam a segurança, a mobilidade, a inclusão social e a qualidade dos espaços públicos, configurando uma demanda relevante para a administração municipal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS QUE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA DEVE ATENDER

1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente ao objetivo de recuperar, adequar e garantir a acessibilidade nas calçadas das vias públicas do Município de Cariré/CE, promovendo segurança e mobilidade para todos os cidadãos, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e grupos com mobilidade reduzida, conforme projeto anexo ao edital.
- Executar todos os serviços demandados em absoluta conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- Observar e cumprir toda a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
- Implementar solução que proporcione melhorias permanentes nos passeios públicos, assegure o cumprimento das normas de acessibilidade, amplie a mobilidade, valorize o espaço urbano e repercuta na qualidade de vida da população.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Aplicar as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente NBRs relativas à urbanização e à acessibilidade em calçadas, observando parâmetros de largura, inclinação, piso tátil e demais exigências técnicas.
- Efetuar intervenções que incluam demolição, retirada de entulhos, recomposição da base, execução de pavimentação, instalação de rampas de acessibilidade, sinalização tátil, limpeza e caiação de meio-fio, conforme especificações do projeto e memorial descritivo.
- Garantir nivelamento, regularidade, estabilidade e resistência das calçadas recuperadas e implantação adequada dos dispositivos de acessibilidade.
- Utilizar materiais de qualidade comprovada, dentro dos padrões de durabilidade e resistência aprovados no projeto.
- Realizar a limpeza e caiação do meio-fio, assegurando boa apresentação e manutenção do espaço urbano e o atendimento ao cronograma executivo estabelecido.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar procedimentos sistemáticos de controle de qualidade em todas as fases da obra, com verificação de materiais, métodos e serviços executados.
- Cumprir rigorosamente os prazos e etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, adotando ações corretivas para evitar atrasos.
- Realizar ensaios, verificações e testes necessários para aferição da qualidade dos serviços.

- Corrigir, sem custo adicional para a Administração, eventuais falhas ou defeitos identificados durante a execução ou no período de garantia contratual.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários, com manutenção adequada para sua operação contínua e segura.
- Assegurar mão de obra qualificada e em número suficiente para cumprimento do cronograma, em observância às normas trabalhistas e previdenciárias.
- Manter responsável técnico legalmente habilitado (com apresentação de ART/RRT) durante toda a execução contratual.
- Apresentar relatórios sistemáticos de acompanhamento dos serviços, medições, dificuldades e providências adotadas.
- Manter canteiro de obras e áreas de intervenção organizadas, limpas e devidamente sinalizadas para minimizar transtornos à população e garantir segurança operacional.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Assegurar a livre atuação da fiscalização municipal no acompanhamento dos serviços, provendo todas as informações e documentação solicitadas.
- Manter, ao longo de todo o contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária requeridas no certame.
- Cumprir prontamente determinações da fiscalização, ajustando procedimentos sempre que identificadas não conformidades.
- Disponibilizar documentos, registros, medições e relatórios para suporte à transparência e ao controle social da execução contratual.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar medidas para minimizar impactos ambientais, promovendo uso eficiente de materiais e redução de desperdícios.
- Realizar coleta, triagem, armazenamento, transporte e destinação correta dos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente.
- Instalar e manter sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva adequados a todas as atividades da obra.
- Cumprir inteiramente as normas de saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores, transeuntes e moradores.
- Reparar possíveis danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, responsabilizando-se também pelas providências cabíveis à mitigação de impactos.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar todas as calçadas recuperadas, limpas, acessíveis, devidamente sinalizadas e seguras para o uso de pedestres, conforme parâmetros constantes do projeto e das normas técnicas.
- Garantir durabilidade estrutural, estabilidade das superfícies e condições adequadas de trafegabilidade.
- Demonstrar que os serviços promovem a melhoria efetiva da mobilidade urbana, da acessibilidade e da segurança viária, contribuindo para a valorização do espaço público e para a redução de passivos de manutenção extensiva futura.

8. Requisitos de Acessibilidade, Inclusão Social e Sustentabilidade



- Certificar que as intervenções promovam, comprovadamente, acessibilidade universal, inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e atendimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- Sempre que possível, empregar práticas sustentáveis no consumo de materiais, uso de insumos de menor impacto ambiental e adequada gestão de resíduos, justificando a impossibilidade quando não aplicável, para alinhamento ao princípio da sustentabilidade do art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de empresa especializada para execução global dos serviços de recuperação de calçadas, acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio	Garante padronização dos serviços, atendimento integral às normas técnicas e de acessibilidade, além de possibilitar maior controle de prazos e qualidade. Permite a responsabilização direta da contratada e facilita a fiscalização por parte da Administração. Reduz riscos de descontinuidade e fragmentação das etapas, promovendo maior eficiência e economicidade no ciclo de vida da obra.	Pode apresentar custo inicial mais elevado em comparação à execução direta, além de exigir rigorosa análise de habilitação e capacidade técnica das empresas concorrentes. Há risco de dependência de um único fornecedor e necessidade de gestão efetiva do contrato para evitar atrasos ou descumprimentos.	Possibilidade de atrasos na execução por questões contratuais, necessidade de fiscalização intensiva para garantir o cumprimento das especificações técnicas e riscos de judicialização em caso de litígios contratuais. Eventuais falhas de planejamento podem impactar negativamente a qualidade final dos serviços.	120
Execução direta pela Administração Pública com equipe e equipamentos próprios	Possibilita maior controle sobre todas as etapas do serviço, flexibilidade na gestão de recursos e potencial redução de custos diretos. Facilita o acompanhamento em tempo real e a adaptação de soluções conforme as demandas locais.	Demanda estrutura operacional robusta, disponibilidade de pessoal qualificado e equipamentos adequados, o que pode não ser viável para a maioria dos municípios. Pode comprometer a celeridade e a qualidade dos serviços, além de aumentar o risco de interrupções por limitações orçamentárias ou de pessoal.	Risco de atrasos devido à insuficiência de recursos humanos ou materiais, dificuldades logísticas e eventuais falhas na observância das normas técnicas de acessibilidade. Pode gerar sobrecarga administrativa e comprometer a eficiência global da intervenção.	180
Divisão da obra em etapas, com possibilidade de contratação de empresas distintas para cada fase do projeto	Permite a seleção de fornecedores especializados para cada etapa (demolição, nivelamento, pavimentação, limpeza, acessibilidade), fomentando a competitividade e potencializando a qualidade técnica em fases específicas. Garante maior flexibilidade na execução e pode facilitar	Aumenta a complexidade da gestão contratual, exige integração constante entre diferentes empresas, potencialmente eleva o risco de atrasos e de incompatibilidade de execução entre etapas. Possibilidade	Eventuais desencontros de cronograma e falhas de comunicação entre empresas podem levar à descontinuidade da obra, retrabalhos e duplicidade de ações. A efetividade na integração de etapas é altamente dependente da qualidade do gerenciamento técnico e	150



	adequações do projeto conforme necessidades emergentes identificadas durante as intervenções.	de conflitos entre contratos e maior dificuldade para responsabilização global dos resultados.	administrativo pela Administração.	
Análise Comparativa Três modelos: execução global, direta e divisão em etapas; avalia-se qualidade e eficiência.				
Conclusão A análise de mercado evidencia que a contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços de recuperação de passeios continua a representar a alternativa mais eficiente para garantir padrões elevados de qualidade, acessibilidade e regularidade na intervenção urbana, assegurando controle centralizado, melhor coordenação técnica e gestão integrada dos recursos. A execução direta pela Administração Pública é teoricamente viável, porém limitada pela carência de estrutura operacional disponível, crescente complexidade de gestão e exigência de mão de obra qualificada, fatores que, na prática, acabam comprometendo prazos e resultados, além de criar riscos de descontinuidade ou baixa produtividade. Já a divisão da obra em etapas, com a contratação de diferentes empresas para fases distintas do projeto, embora viabilize a especialização de fornecedores e potencial incremento na competitividade, impõe altos desafios de coordenação, alinhamento técnico entre equipes e acarreta riscos relevantes de conflitos contratuais, atrasos e duplicidade de esforços, podendo prejudicar o resultado final e a uniformidade das soluções executadas.				



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com implementação de acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município de Cariré, conforme projeto técnico detalhado anexo ao edital. Essa abordagem visa garantir a padronização dos serviços, o atendimento integral às normas técnicas e de acessibilidade, bem como a eficiência na execução das etapas previstas.

A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações técnicas do projeto básico, contemplando a utilização de materiais de qualidade, técnicas construtivas adequadas e observância das normas da ABNT relativas à acessibilidade urbana. A empresa contratada deverá assegurar a regularidade das superfícies, a correta instalação de sinalização tátil e visual, além do cumprimento dos critérios de segurança e durabilidade das intervenções.

Para viabilizar a execução contratual, a Administração deverá adotar providências prévias como a delimitação das áreas de intervenção, comunicação à população afetada, obtenção de eventuais autorizações e designação de fiscais e gestores do contrato. A manutenção e assistência técnica, quando necessária, deverão ser previstas em cláusulas contratuais específicas, visando a garantia da qualidade e a solução tempestiva de eventuais problemas pós-execução.

A solução está alinhada ao interesse público, uma vez que promove a inclusão social, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Ao priorizar a acessibilidade e a segurança dos pedestres, a Administração atende às exigências legais e contribui para a prevenção de acidentes e a redução de demandas judiciais.

Por fim, a escolha pela contratação global, com possibilidade de subcontratação limitada e controlada, equilibra eficiência, qualidade e gestão de riscos, permitindo a participação de empresas com expertise

específica em etapas determinadas, sem comprometer a responsabilidade principal da contratada e garantindo a adequada fiscalização dos serviços executados.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	Serviço	1	R\$ 215.716,10	R\$ 215.716,10
Valor Total					R\$ 215.716,10



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, foram definidas a partir de estudos técnicos detalhados realizados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré. Os levantamentos envolveram medições precisas dos trechos contemplados, análise das condições existentes das calçadas e meio-fios, além da verificação in loco das demandas de acessibilidade e fluxo de pedestres em cada área beneficiada pelo projeto.

O dimensionamento das áreas e dos serviços a serem executados considerou as dimensões efetivas dos espaços públicos abrangidos, levando em conta a largura, o comprimento e as características geométricas de cada rua ou segmento urbano. Foram avaliadas as necessidades de demolição, reconstrução do leito, instalação de rampas e pisos táteis, limpeza, pintura e demais intervenções necessárias para garantir a conformidade com as normas técnicas e a qualidade final da infraestrutura.

Na definição dos quantitativos, foi considerada a demanda de mobilidade da população, os pontos estratégicos de acesso a serviços públicos e privados, e a importância dos trechos no contexto da circulação urbana. Esta análise permitiu delimitar parâmetros que refletem as necessidades reais da municipalidade, ajustando os serviços à expectativa de utilização intensiva e à promoção da acessibilidade universal.

Os quantitativos estabelecidos abrangem todas as etapas previstas no projeto, desde a remoção de resíduos e recuperação das bases estruturais até a etapa final de acabamento e sinalização. Desse modo, assegura-se que não haverá interrupção dos serviços por falta de materiais ou falhas de planejamento, garantindo a sequência ininterrupta das atividades e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Por fim, destaca-se que a metodologia empregada no dimensionamento foi elaborada e revisada por profissionais habilitados, em estrita conformidade com as normas estabelecidas de engenharia civil, garantindo economicidade, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos. O cuidado na definição das quantidades visa evitar desperdícios ou insuficiências, promovendo o equilíbrio adequado para atender ao interesse público e alcançar os resultados esperados com a intervenção nas vias do Município de Cariré-CE.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisibilidade técnica e econômica do objeto não se mostra aplicável à presente contratação, tendo em vista que a recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, demanda execução integrada e padronizada para garantir a uniformidade dos resultados e o atendimento às normas técnicas e de acessibilidade.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, aumentar custos administrativos e dificultar o controle de qualidade, além de potencialmente gerar descontinuidade entre as etapas, em desacordo com o entendimento consolidado na Súmula TCU 247/2004. Dessa forma, a adjudicação global do objeto é a alternativa mais adequada para assegurar a efetividade, economicidade e segurança jurídica da contratação.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, possibilitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré alcançar elevados níveis de economicidade, ao permitir maior racionalização dos investimentos públicos. A centralização dos serviços em uma única contratação, baseada em projeto detalhado e especificações técnicas rigorosas, viabiliza ganhos de escala na aquisição de materiais e na mobilização de equipamentos, resultando em preços mais competitivos e no melhor aproveitamento das condições de mercado.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada — responsável técnica e operacionalmente pela obra — assegura a aplicação da mão de obra qualificada, de acordo com as exigências das normas de acessibilidade e urbanização. Isso minimiza retrabalhos, reduz desperdícios e contribui para a elevação do padrão de qualidade dos serviços executados, além de possibilitar o rápido atendimento a eventuais ajustes demandados pela fiscalização municipal.

A sistematização dos processos construtivos e de acompanhamento físico-financeiro do contrato, por meio de planejamento consistente e relatórios periódicos, gera controles eficazes sobre a execução da obra. Essa abordagem permite identificar, de modo tempestivo, eventuais desvios no consumo de insumos e recursos, facilitando a adoção de medidas corretivas que mantêm o projeto em conformidade com o orçamento e o cronograma estabelecidos.

Outro resultado relevante advém da otimização dos recursos financeiros, cuja aplicação estará vinculada à efetiva execução dos serviços especificados no projeto aprovado, com pagamentos condicionados ao cumprimento das metas físicas pactuadas. Tal medida previne a destinação indevida de recursos, limita prejuízos causados por atrasos ou paralisações e fortalece a transparência e a segurança jurídica do processo.

Por fim, espera-se que a intervenção qualificadora nas calçadas e meio-fio das vias públicas, ao entregar infraestrutura urbana acessível, segura e duradoura, gere expressiva redução na necessidade de futuros investimentos corretivos. O aproveitamento integral dos recursos materiais, aliado à gestão profissional dos recursos humanos e à aplicação eficiente dos recursos financeiros, resultará em benefício

direto à coletividade, na valorização do espaço público e no fortalecimento da imagem institucional da administração municipal.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê sua adoção para contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade, como é o caso da recuperação de pavimentação em passeio (calçada) com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município. Tal modalidade assegura ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os participantes, além de permitir o uso de recursos tecnológicos para maior eficiência processual.

O critério de julgamento pelo menor preço é compatível com a natureza do objeto, pois se trata de serviço padronizado, com especificações técnicas claras e possibilidade de aferição objetiva dos custos. Esse critério contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, desde que observados os requisitos mínimos de habilitação técnica e regularidade fiscal previstos na legislação. A adoção do menor preço também está alinhada ao princípio da economicidade, previsto na Lei 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada) com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré deverá realizar o levantamento detalhado das áreas de intervenção, consolidando o mapeamento das ruas e trechos a serem contemplados, de acordo com o projeto técnico anexo ao edital. Esta etapa é fundamental para subsidiar a elaboração do cronograma físico-financeiro, garantir a adequação do escopo contratado e prevenir eventuais conflitos de sobreposição com outras intervenções urbanas em andamento.

Será indispensável promover ampla comunicação institucional junto à população local e aos estabelecimentos afetados pelas obras, de modo a informar previamente sobre os prazos de execução, possíveis desvios de rotas, áreas interditadas e medidas para minimizar transtornos ao tráfego de pedestres e veículos, assegurando transparência e colaboração da comunidade.

A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, promovendo quando necessária, a capacitação específica para essas atribuições. O treinamento deverá abranger, entre outros temas, o planejamento e acompanhamento de obras públicas, a aplicação das normas técnicas de acessibilidade, as rotinas de controle de qualidade, o uso de instrumentos de medição e aferição e a condução dos processos administrativos correlatos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É recomendada a elaboração de manuais internos ou roteiros operacionais para padronizar as rotinas de fiscalização, possibilitando o acompanhamento célere e eficaz das medições, atestação de serviços,



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



resoluções de inconformidades e a comunicação tempestiva de eventuais intercorrências à equipe gestora, otimizando a tramitação de processos de pagamento e de eventuais pleitos administrativos.

Por fim, deverão ser obtidas todas as autorizações legais necessárias para início das obras, inclusive documentos de aprovação em órgãos municipais de trânsito, se aplicável, e garantidas as condições adequadas do canteiro de obras, com instalações provisórias minimamente exigidas para segurança, controle de acesso e armazenamento adequado de materiais, sempre em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental vigentes.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação foi estruturada para contemplar todos os serviços necessários à plena recuperação da pavimentação em passeio (calçada), incluindo acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, conforme especificações detalhadas no projeto que instrui o edital. Dessa forma, todos os elementos essenciais para a conclusão do objeto, conforme as demandas identificadas pelo setor de engenharia, serão integralmente prestados pela empresa contratada, garantindo a execução autônoma e independente deste empreendimento por parte da Administração Municipal de Cariré-CE.

Ao abranger todas as etapas construtivas e complementares indispensáveis, a contratação elimina, no presente momento, a necessidade de serviços correlatos, complementares ou interdependentes para a adequada implantação do objeto licitado. O planejamento técnico e o detalhamento do projeto reduziram eventuais lacunas operacionais, assegurando a autosuficiência técnica para a conclusão íntegra do escopo previsto nos documentos que compõem o processo licitatório.

A autossuficiência da contratação não exclui, contudo, a possibilidade de demandas adicionais durante a fase de execução ou após a entrega dos serviços. Situações extraordinárias, como adequações em mobiliário urbano, ajustes em infraestrutura de redes enterradas, ou intervenções para atendimento de situações imprevistas, embora não sejam requisitos pré-existentes para a entrega do objeto principal, podem eventualmente ser necessárias conforme evolui o contexto operacional e urbano das áreas impactadas.

Tais eventuais necessidades futuras, caso se materializem, deverão ser objeto de novas avaliações técnicas e, se pertinente, de processos licitatórios próprios ou aditivos contratuais específicos, garantindo o devido planejamento, regularidade administrativa e controle de eficiência dos recursos públicos empregados.

Conclui-se, portanto, que a contratação ora prevista apresenta planejamento, escopo e especificação suficientes para garantir sua execução de modo independente, sem depender de contratações correlatas ou interdependentes no momento inicial. A flexibilidade para responder a futuras necessidades estará assegurada pelos mecanismos legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a adequada gestão e solução de demandas eventuais ou posteriores à execução do objeto principal.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada) com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio pode gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos,

consumo de recursos naturais, ruídos, vibrações e emissão de poeira durante as intervenções em vias urbanas. O descarte inadequado dos materiais resultantes de demolições e retiradas, bem como a má gestão dos resíduos de construção civil (RCC), representam riscos relevantes ao meio ambiente urbano.

Para mitigar esses impactos, deverão ser implementados procedimentos de segregação, coleta, armazenamento temporário e transporte adequado dos resíduos sólidos gerados nas etapas de intervenção. É imprescindível a destinação correta dos RCC a áreas licenciadas ou unidades de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Resíduos passíveis de reutilização, como restos de concreto, areia ou blocos, deverão ser encaminhados para reaproveitamento em novas obras públicas municipais sempre que possível.

O consumo de energia e de água durante os trabalhos deve ser racionalizado por meio do uso de equipamentos eficientes, horários restritos de operação para reduzir impactos sonoros e priorização de processos construtivos que consumam menor quantidade de recursos naturais. A escolha de materiais e insumos deve privilegiar fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, reduzindo a pegada ecológica do empreendimento e fomentando o desenvolvimento sustentável local.

Deve-se prever, ainda, a adoção de logística reversa para embalagens, recipientes de tintas, EPIs e demais bens descartáveis utilizados, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando a contratada pela devolução dos materiais obrigatórios ao ciclo produtivo para reciclagem, desfazimento ambientalmente adequado e rastreabilidade até a destinação final.

Por fim, é essencial garantir sinalização provisória e contenção de poeira nos locais das intervenções, minimizando o impacto sobre a população em áreas densamente ocupadas. Se viável, A capacitação dos trabalhadores e a exigência de programas de educação ambiental durante o período da obra reforçarão o compromisso com boas práticas sustentáveis, alinhando o projeto aos princípios ambientais previstos no art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e contribuindo para a valorização do espaço urbano e para a melhoria da qualidade ambiental do município.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:



Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a contratação de empresa para execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria. Tal medida visa garantir que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e regularidade participem do certame, mitigando riscos de execução inadequada e promovendo maior segurança jurídica.



A motivação técnica para a adoção da pré-qualificação decorre da complexidade e criticidade do objeto, que envolve múltiplas etapas técnicas, atendimento a normas de acessibilidade e impacto direto na segurança e mobilidade dos cidadãos. A triagem prévia dos interessados permite selecionar empresas aptas a cumprir integralmente as exigências do projeto, reduzindo a probabilidade de inadimplência contratual e de paralisações por questões técnicas.

O decreto municipal aplicável estabelece os critérios objetivos para a pré-qualificação, tais como comprovação de experiência anterior em obras similares, capacidade operacional, regularidade fiscal e trabalhista, e atendimento às normas técnicas pertinentes. Esses critérios são divulgados de forma transparente no edital, assegurando publicidade, isonomia e ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

A pré-qualificação não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, pois se trata de etapa prévia e autônoma, destinada exclusivamente à verificação da aptidão dos interessados para participar da licitação específica. O corte temporal da pré-qualificação limita sua validade ao certame em questão, não gerando efeitos automáticos para outras licitações futuras.

A excepcionalidade da medida está justificada pela relevância do objeto, pelo volume de recursos envolvidos e pelo potencial impacto social da contratação. A pré-qualificação contribui para a celeridade processual, ao evitar a análise de propostas de empresas inaptas, e para a mitigação de riscos de execução, ao restringir o universo de participantes àqueles efetivamente habilitados.

Entre os benefícios esperados, destacam-se o aumento da segurança jurídica, a redução de litígios administrativos e judiciais, a maior eficiência na execução contratual e a garantia de resultados de qualidade para a população. A medida também reforça a credibilidade do processo licitatório e a confiança dos cidadãos na gestão pública.

Importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica devidamente fundamentada, como ocorre no presente caso. O exercício da discricionariedade administrativa encontra limites na legislação e deve ser pautado pela busca do interesse público e pela observância dos princípios da motivação e da transparência.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica representa instrumento legítimo de gestão de riscos e de promoção da eficiência administrativa, alinhando-se às melhores práticas de contratação pública e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União, quando aplicáveis. Recomenda-se, portanto, sua adoção no presente certame, com estrita observância dos critérios legais e regulamentares.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação, limitada a até 50% do valor total do contrato, fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021 e visa proporcionar flexibilidade operacional, ampliar a participação de empresas com expertise em etapas específicas e mitigar riscos de execução, sem comprometer a unidade e a responsabilidade principal da contratada.

A subcontratação poderá abranger etapas acessórias ou especializadas, como serviços de limpeza, caiação de meio-fio ou execução de detalhes de acessibilidade, desde que previamente autorizadas pela Administração e observados os requisitos de qualificação e regularidade dos subcontratados. Fica vedada a



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra, garantindo que a empresa contratada mantenha o controle e a responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços.

A responsabilidade integral pela execução e pelos resultados permanece com a contratada principal, que deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte dos subcontratados. A medida observa os princípios da motivação e da transparência, promovendo a gestão eficiente de riscos e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da fiscalização e do controle direto pela Administração.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação para recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município de Cariré. A solução escolhida, fundamentada em critérios de eficiência, padronização e atendimento às normas de acessibilidade, demonstra-se adequada para solucionar os problemas identificados, promovendo a inclusão social, a valorização do espaço urbano e a segurança dos cidadãos.

A contratação proposta está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 58/2022, e observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias para garantir a execução contratual dentro dos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos, assegurando os benefícios esperados para a população e para a Administração Municipal.

CARIRÉ - CE, 01 DE JUNHO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

01/06/2026

Hash criptográfico do documento:

d5bb2ecf323ff71a4d64f23787b2ea95c1b8a0041753d0faf482cc2a24ce0c70

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código E09B4RE por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/E09B4RE/verify>